



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 2022

Suprime-se dispositivo do artigo 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

Suprime-se o inciso II do artigo 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

Justificativa

O inciso incluído pela Medida Provisória visa restituir a União os valores descontados em razão de empréstimos ou cartões de crédito após o óbito do titular financeiro. Contudo, a medida não merece prosperar pois o valor descontado após o óbito deve ser revertido para os herdeiros legítimos do titular financeiro.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229608671700>

CD/22960.86717-00
|||||

00006
1106
CD229608671700
C